

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O TST foi criado em 1946, quando a Justiça do Trabalho foi integrada ao Poder Judiciário. Tem sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. É composto por 27 ministros. São requisitos para ocupar o cargo:

- a) ter idade de mais de 35 e menos de 70 anos
- b) ter notável saber jurídico e reputação ilibada
- c) ser aprovado por maioria absoluta do Senador Federal
- d) ser nomeado pelo Presidente da República

1/5 dos ministros do Tribunal deve ser composto por membros oriundos da advocacia, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do MPT também com mais de dez anos de efetivo exercício (art. 111-A, I, CF/88).

ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O TST

Resolução Administrativa nº 1295/2008 do Regimento interno do TST:

- a) Tribunal Pleno
- b) Órgão especial (pode ser constituído em tribunais com mais de 25 membros)
- c) Seção especializada em Dissídios Coletivos
- d) Seção especializada em Dissídios Individuais

ÓRGÃOS QUE FUNCIONAM JUNTO AO TST

- a) Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSTJ)

A EC 92/16 inseriu algumas modificações nos artigos que versam sobre o Tribunal Superior do Trabalho na CF/88. Em especial, houve o acréscimo “notável saber jurídico e reputação ilibada” como requisito aos nomeados para compor o tribunal no art. 111-A, caput, e o acréscimo do §3º.

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Os Tribunais Regionais surgiram em substituição aos Conselhos Regionais do Trabalho. São o **segundo grau da jurisdição** trabalhista. Não é obrigatória a existência de um TRT em cada Estado. Sua previsão está no art. 115, CF/88. É composto de, **no mínimo**, 7 juízes. São requisitos:

- a) ter idade de mais de 35 e menos de 70 anos;
- b) ser nomeado pelo Presidente da República

JUSTIÇA ITINERANTE E CÂMARAS REGIONAIS

Justiça itinerante é a justiça “móvel”, que **realiza audiências** e demais funções da atividade jurisdicional **nos limites territoriais da respectiva jurisdição** (art. 115, §1º, CF/88).

As câmaras regionais operam de forma a descentralizar o funcionamento dos TRTs, a fim de assegurar o pleno acesso à justiça em todas as fases do processo (art. 115, §2º, CF/88).

JUÍZES DO TRABALHO

São os **magistrados singulares** das Varas do Trabalho de primeira instância. Cada Vara é composta por um Juiz do Trabalho titular e um substituto. Nas comarcas onde não houver Varas do Trabalho, a jurisdição trabalhista será exercida por um juiz de direito (art. 112, CF/88); no entanto, uma vez instalada a Vara do Trabalho, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução de sentenças proferidas (Súmula 10 do STJ).

A Lei nº 6.947/81 estabelece que a competência da Vara do Trabalho se estende aos Municípios próximos num raio de 100 quilômetros. A Lei nº 10.770/03 prevê que cabe a cada TRT alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho.

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

Corroborando com o princípio da primazia da realidade, preleciona que o **Juiz que colheu a prova deve proferir a sentença**. Não era aplicado à Justiça do Trabalho até a EC 24/99.